



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de caminhão prancha, incluindo operador, combustível e manutenção do equipamento, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021, especificamente nos art. 78, inciso I, art. 79 e seguintes e Decreto Municipal 105/2025.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para a Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Vicentina, MS.
4. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.
5. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1, bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.



6. A contratação descrita no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

7. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios, de forma conjunta ou isolada:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

a. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

9. Os credenciados serão convocados para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

10. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviço somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.

III – DO OBJETO

11. O **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários, por meio de caminhão dotado de carreta prancha, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção e todos os encargos necessários à execução do serviço conforme demanda da Administração Municipal, conforme Termo de Referência e condições previstas neste Edital.



12. As informações referentes à demanda e valores propostos para a execução dos serviços encontram-se detalhadas na Planilha de Credenciamento, anexa ao Termo de Referência.

13. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

14. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Infraestrutura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e observar quais são os critérios para o desc credenciamento.

15. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp.

IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

16. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas constituídas e especializadas para os serviços de transporte e guincho.

17. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021).

18. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

18. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

19. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

20. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

21. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

22. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento,



23. Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão se credenciar de acordo com sua capacidade de prestação do serviço.**

24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II acompanhado dos documentos descritos no anexo III, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

26. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.

27. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirem, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

28. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

29. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição, no Diário Oficial do Município de Vicentina (<https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes>).

30. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

31. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à análise dos documentos.



32. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos formal durante o período em que o presente Edital estiver vigente.

33. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Parágrafo único: Apresentação das razões recursais e eventuais contrarrazões, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

34. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

35. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital. Em caso de recurso a comissão se reunirá após a decisão da autoridade máxima, para determinar a composição da lista dos credenciados.

VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36. Após a publicação da ata de credenciamento, as empresas credenciadas estarão aptas a serem convocadas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Municipal.

37. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que somente acionará os serviços quando houver demanda operacional que o justifique.

38. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento próprio, observando-se as regras deste Edital e da legislação vigente.

39. O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da Administração, conforme critérios de oportunidade e conveniência.

40. A distribuição dos serviços será realizada de forma equitativa e rotativa entre todos os credenciados aptos, observando-se a capacidade operacional de cada



empresa, a disponibilidade imediata para atendimento e as necessidades do Município de Vicentina.

41. O sistema de rodízio adotado será estruturado por blocos mensais contínuos.

42. Após a homologação do credenciamento, se houver mais que uma pessoa jurídica capaz de prestar o serviço ao município, cada empresa receberá a responsabilidade pelo atendimento prioritário durante blocos consecutivos de quatro meses, seguindo a ordem cronológica do ano. Caso o número de credenciadas seja superior ou inferior, a Administração poderá ajustar proporcionalmente a quantidade de meses atribuídos a cada uma, reduzindo ou ampliando os blocos, conforme necessário, sempre observando a equidade, a continuidade do serviço e a previsibilidade operacional.

43. A inclusão de nova credenciada no curso da vigência implicará sua inserção no rodízio somente a partir do bloco ainda não iniciado, preservando-se integralmente os blocos mensais já distribuídos. Para o exercício seguinte, será elaborada nova distribuição proporcional entre todas as credenciadas ativas, garantindo equilíbrio, previsibilidade e isonomia.

44. Em caso de indisponibilidade justificada da credenciada responsável pelo bloco, a Administração convocará a empresa subsequente, sem prejuízo do cronograma previamente estabelecido para os meses seguintes.

45. Não sendo possível a distribuição equitativa e havendo divergência entre os credenciados, poderá ser realizado sorteio público para reorganização da ordem de atendimento, quando necessário, preferencialmente a cada quatro meses para reequilíbrio da distribuição.

46. Formalizado o contrato, a credenciada deverá iniciar a execução sempre que convocada, observando o prazo de resposta definido pela Administração para garantir o fluxo adequado das atividades.

47. A recusa injustificada em atender a convocação ou a ausência de disponibilidade no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a empresa às penalidades cabíveis e, em caso de reincidência, ao desc credenciamento.

48. Caberá à Secretaria demandante controlar e registrar os quantitativos de horas executadas por cada credenciado, mantendo histórico atualizado para assegurar o equilíbrio do rodízio e a transparência na distribuição da demanda.



49. Durante a vigência do credenciamento, as credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica exigidas neste Edital.

50. O órgão credenciante poderá convocar as credenciadas, sempre que necessário, para reapresentação dos documentos de habilitação, que deverão estar válidos e atualizados.

51. O pagamento dos serviços será realizado conforme os valores fixados no credenciamento, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, observando-se o prazo legal de até 30 dias para liquidação.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

52. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, bem como:

52.1. notificar os participantes credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

52.2. atestar as Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

52.3. disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Edital;

52.4. promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Edital e seus Anexos;

52.5. avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

53. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pela credenciada.

54. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA



55. A credenciada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, salvo autorização formal da Administração, quando cabível.

56. Constituem obrigações da credenciada:

56.1. Executar os serviços estritamente conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e nas determinações emitidas pela Administração, observando integralmente a legislação vigente aplicável.

56.2. Assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas administrativas, salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários; alimentação; EPIs; combustível; lubrificantes; manutenção preventiva e corretiva; seguros; peças; acessórios; transporte; carregamento e descarregamento; além de quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

56.3. Permitir à Administração plena condição para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução contratual, concedendo livre acesso às informações e aos locais de operação, sempre que solicitado.

56.4. Comunicar imediatamente, por escrito e por e-mail funcional indicado, qualquer irregularidade, incidente operacional, sinistro ou intercorrência relacionada à execução dos serviços.

56.5. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Edital e nos instrumentos de convocação, garantindo disponibilidade operacional mínima.

56.6. Manter os valores contratados e firmados na adesão à tabela do credenciamento, sem reajustes não previstos.

56.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, eventual alteração de equipe técnica envolvida na operação, apresentando comprovação de habilitação e qualificação adequada.

56.8. Responsabilizar-se integralmente por acidentes, danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos, prestando a assistência necessária e assegurando os direitos legais cabíveis, sem qualquer ônus à Administração.

56.9. Indenizar a Administração e terceiros por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive os causados por falhas mecânicas, negligência operacional ou inadequação dos equipamentos.



56.10. Refazer, sem custos adicionais, qualquer serviço executado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as instruções da Secretaria de Obras.

56.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para credenciamento.

56.12. Atender prontamente às demandas da Secretaria de Obras, com condutor habilitado e devidamente identificado, cumprindo orientações de operação, segurança e fluxo de trabalho.

56.13. É vedada a cobrança de qualquer valor ao Município além daquele fixado no credenciamento e expressamente previsto no instrumento contratual.

56.14. Manter registro preciso e atualizado das horas efetivamente trabalhadas.

56.15. Observar a carga horária, frequência e demais condições específicas determinadas pela Secretaria de Obras, conforme a necessidade operacional.

56.16. Permitir a realização de inspeções e diligências pela Administração a qualquer tempo, para avaliação técnica e verificação da regularidade da execução.

56.17. Fornecer prontamente documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, quando solicitado.

56.18. Manter qualidade, segurança e regularidade na execução dos serviços, evitando interrupções ou paralisações injustificadas.

56.19. Prestar esclarecimentos imediatos sobre eventuais reclamações ou apontamentos realizados pela Administração.

56.20. Disponibilizar motorista devidamente habilitado para condução do caminhão prancha, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para o veículo utilizado (categoria C, D ou E, conforme porte do equipamento), devidamente registrada e válida, bem como capacitação para cargas indivisíveis, transporte de máquinas pesadas e operação segura de prancha. O motorista deverá atender aos requisitos de saúde ocupacional exigidos pela legislação vigente, portar curso específico quando aplicável e estar previamente identificado perante a Administração.

XI - DA FISCALIZAÇÃO



57. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

58. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

XII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

59. Aos participantes deste Credenciamento **poderão** ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

59.1. **advertência**, nos casos de:

a) desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

59.2. **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;



e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato firmado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

59.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **1 (um) ano**;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **5 (cinco) anos de suspensão**, a critério da Administração;

59.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

59.5. As multas previstas no subitem 59.2 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



59.6. Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao Credenciado.

59.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da notificação**.

59.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

XIII - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

60. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como em razão do interesse público, especialmente nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

61. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

IV - A admissão de concursados;

V – Aquisição do maquinário.

62. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;



III - Judicial, nos termos da legislação processual.

IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

63. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

64. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

02 Prefeitura Municipal

02.008 Secretária Municipal de Infraestrutura

15 Urbanismo

15.451 Infra-estrutura urbana

15.451.0008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

15.451.0008.2020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39 135 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.799 – Outros Vinculações legais

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

65. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

66. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

67. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

68. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

69. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;



70. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

71. A revogação ou anulação do Chamamento Público/Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

72. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do Contrato/Termo de credenciamento.

XVI - DO FORO

73. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

Vicentina, 19 de fevereiro de 2026.

Denilson Gabriel
Secretária Municipal de Infraestrutura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

Locação de caminhão prancha, incluindo operador, combustível e manutenção do equipamento.

As especificações mínimas da máquina são as seguintes:

Especificação mínima
- Caminhão com carreta prancha para transporte de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários;
- Com capacidade de carga mínima de 17 toneladas;
- Incluso operador, combustível e manutenção.

Os serviços são considerados comuns e o prazo do contrato será de 12 meses.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o transporte seguro, adequado e eficiente de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários utilizados nas atividades essenciais de manutenção, conservação e execução de obras de infraestrutura urbana e rural do Município de Vicentina/MS.

O deslocamento desses equipamentos constitui condição indispensável para a realização de obras, recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas, atendimento a demandas emergenciais e demais serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Em diversas situações, especialmente em áreas rurais e trechos de difícil acesso, a pronta mobilização do maquinário é determinante para a continuidade dos serviços públicos e para a mitigação de riscos à população.

Considerando que os equipamentos a serem transportados possuem peso estimado igual ou superior a 17 (dezessete) toneladas, faz-se necessário o emprego de veículo apropriado, do tipo caminhão com carreta prancha, apto a realizar o carregamento, a fixação, o transporte e a descarga com segurança, observando-se as normas de trânsito, de segurança do trabalho e de proteção à integridade da carga, da via pública e dos operadores envolvidos.

O Município de Vicentina/MS, em razão de sua extensa área rural e da inexistência de frota própria compatível com esse tipo de transporte especializado, não dispõe de meios suficientes para atender, com regularidade e eficiência, à demanda operacional existente. A manutenção de frota específica para essa finalidade implicaria elevado investimento inicial, além de custos permanentes



com aquisição, manutenção, seguro, combustível, depreciação, contratação de motorista habilitado e demais encargos, o que não se mostra economicamente viável diante da natureza variável e intermitente da demanda.

A prestação do serviço exige, ainda, tecnologia adequada e técnica especializada, devendo a contratação abranger veículo em condições regulares de uso, operador devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os encargos necessários à plena execução do objeto, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Assim, a contratação por meio de credenciamento de prestadores especializados revela-se solução compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, permitindo ao Município dispor do transporte de máquinas e equipamentos sempre que necessário, sem a assunção de despesas fixas desproporcionais, assegurando o atendimento ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de diárias para transporte de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários por meio de caminhão com carreta prancha, com capacidade mínima compatível com o deslocamento seguro de equipamentos de grande porte, boas condições de uso, incluindo operador, combustível e manutenção. O objetivo é permitir o deslocamento seguro e tempestivo de máquinas entre os locais de atuação do Município, notadamente estradas vicinais, acessos rurais e áreas urbanas em manutenção.

A solução integra:

- a) disponibilização de prancha com capacidade mínima de 17 toneladas, adequada ao transporte de máquinas e equipamentos pesados;
- b) serviço de transporte executado por motorista habilitado (habilitação vigente), com seguro operacional e manutenção preventiva inclusos;
- c) deslocamento ilimitado dentro dos limites do município, conforme as necessidades operacionais;
- d) atendimento sob demanda, de acordo com Autorizações de Fornecimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) O prazo para o início da execução será de até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação encaminhada pela secretaria requisitante.
- f) substituição do equipamento em caso de falha, de modo a evitar paralisação ou prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

A empresa deverá apresentar as máquinas e caminhões em boas condições de uso, observando padrões mínimos de segurança, estabilidade e confiabilidade operacional. O combustível e lubrificantes, assim como todos os insumos, peças e



mão de obra necessários ao correto funcionamento dos equipamentos e das operações serão de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Todas as máquinas deverão possuir operador fornecido pela contratada com habilitação vigente de acordo com o equipamento a ser operado.

O transporte das máquinas é de responsabilidade da contratada, ficando a cargo desta o carregamento e descarregamento dos equipamentos, inclusive providenciando meios adequados para execução com segurança e sem causar danos ao bem transportado.

A contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços executados, fornecendo equipamentos de proteção individual e adotando procedimentos preventivos, não arcando a contratante com qualquer ônus em caso de acidente, dano ou prejuízo decorrente das atividades realizadas.

A contratação elimina a necessidade de aquisição de veículo próprio e os custos operacionais associados, assegurando eficiência, economicidade e segurança viária, atendendo às demandas permanentes de manutenção da infraestrutura municipal e observando os princípios da continuidade do serviço público e do atendimento ao interesse público.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

A empresa a ser contratada, além de preencher os requisitos previstos no item 3., deverá preencher o seguinte:

Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021,

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

() não aplica; (x) aplica;

Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

Atestado de capacidade técnica; () não aplica; (x) aplica;

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das eventuais alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente formalizada e acompanhada do atesto da execução integral dos serviços, emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento estará estritamente condicionado à completa e satisfatória execução dos serviços contratados, bem como à **comprovação dos dias trabalhados**, mediante:

- a) ordem de serviço emitida pelo Município;
- b) planilha contendo data, local e horas trabalhadas;
- c) assinaturas do operador e do servidor responsável pelo acompanhamento;

Somente após a validação desses elementos pelo setor competente será autorizado o processamento do pagamento.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, todos os documentos fiscais e legais exigidos, bem como comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, como condição indispensável para o processamento do pagamento.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):



A contratação de máquina pesada “tipo caminhão prancha” se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada, qual seja o CREDENCIAMENTO, fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como critério de seleção, caso não seja realizada a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, será realizada a convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou, havendo credenciados com mesma data, o sorteio.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

O sorteio será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Não será permitida a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

Nas convocações, será adotado o sistema de escalonamento circular, que consiste no sistema em que as convocações da lista são processadas em ordem sequencial, e quando o final da lista é atingido, o processo retorna ao início da lista, criando um ciclo contínuo.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

Com base no mapa de preço anexo o valor estimado da presente contratação será de R\$ 129.840,00 (cento e vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais) para o período de 12 meses.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

02 Prefeitura Municipal
02.008 Secretária Municipal de Infraestrutura
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura urbana
15.451.0008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA
DA INFRAESTRUTURA
15.451.0008.2020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
3.3.90.39 135 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.799 – Outros Vinculações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Vicentina, MS, 13/02/2026.

Verônica Patricia Galdino De Sousa

Matricula 8844



PESQUISA DE PREÇO – MAPA DE PREÇO

(Art. 6º, XVII, alínea “I” da Lei Federal 14.133/2021)

Descrição do objeto a ser contratado: Locação caminhão prancha.

**Identificação do agente responsável pela pesquisa: Verônica Patrícia
Galdino de Sousa**

Caracterização das Fontes Consultadas: A definição das fontes utilizadas para a elaboração das cotações observou critérios técnicos e metodológicos aptos a assegurar a confiabilidade, a rastreabilidade e a adequação das informações obtidas, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Para a formação do valor de referência, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante análise de contratações similares promovidas por outros entes públicos, bem como pesquisa direta com fornecedor atuante no segmento de locação de caminhão prancha.

Os fornecedores consultados atuam regularmente no mercado e possuem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido, atendendo aos requisitos técnicos inerentes à atividade. As informações obtidas foram consideradas como referência para a verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, compondo, juntamente com as demais fontes pesquisadas, a formação do valor estimado da contratação.

Os documentos que embasam as cotações realizadas encontram-se devidamente anexados, garantindo a transparência, a fundamentação técnica e a rastreabilidade das informações utilizadas para a estimativa do valor da contratação.

Os documentos que embasam as cotações encontram-se devidamente anexados, garantindo a rastreabilidade das informações e a comprovação das fontes consultadas.

Todos os documentos que sustentam as cotações realizadas estão anexados em conformidade com os princípios da publicidade, rastreabilidade e fundamentação técnica, garantindo a robustez do presente Termo de Referência

Item	Un.	Qtd.	P1	P2	Média (men)
Média (anual)					

- Caminhão com carreta prancha para transporte de máquinas pesadas	meses	12	Município de Uiraúna, PB	Fornecedor		
---	-------	----	-----------------------------	------------	--	--



e equipamentos rodoviários; - Com capacidade de carga mínima de 17 toneladas; - Incluso operador, combustível e manutenção			Contrato Administrativo nº 296/2025	Ariana Ferreira Pereira – CNPJ 60.054.248/0001-67		
			R\$ 11.640,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.820,00	R\$ 129,840,00

Vicentina, MS, 04 de fevereiro de 2026.

Verônica Patrícia Galdino de Sousa



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou nome completo (legível):

02 – CNPJ:

03 – Nome Fantasia:

04 – Endereço:

05 - Bairro:

06 - Cidade/UF:

07 - CEP:

08 – Identificação do Sócio Responsável:

09 – Celular / WhatsApp:

10 – E-mail:

11 – Serviço ofertado:

12 – Quantidade de horas ofertadas:

Venho por meio desta apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº XX/2026, para prestação do serviço de CAMINHÃO COM CARRETA PRANCHA E OPERADOR, pelo quantitativo acima indicado, visando atender à demanda do Município de Vicentina/MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço, conforme Termo de Referência pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Igualmente declaro que, possuo condições técnicas para realizar as sessões de atendimento conforme Termo de Referência, além de me encontrar em situação regular para prestação do serviço.

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, ____/____/____

Assinatura do interessado

CPF N°

Razão Social

CNPJ N°



Anexo III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de ausência de vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);

j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses



da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;

b.1- As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1 Declaração que para assinatura do termo de credenciamento/contrato irá apresentar a qualificação técnicas dos profissionais que irão prestar o serviço.

6.1.2. Os seguintes documentos deverão ser apresentados obrigatoriamente no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação:

a) Documento do veículo (CRLV) comprovando a disponibilidade de Caminhão com Carreta Prancha com capacidade mínima de 17 toneladas, em nome da empresa credenciada ou instrumento jurídico válido que comprove sua posse ou disponibilidade (arrendamento, comodato, contrato de locação, etc.).

b) Cópia da CNH categoria E, válida e regular, do motorista que operará o caminhão com carreta prancha, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

c) Comprovação de vínculo do motorista com a empresa, mediante apresentação de:

contrato de trabalho registrado; ou

contrato de prestação de serviços; ou

contrato de terceirização firmado pela empresa, com identificação do operador.

Qualquer vínculo deve comprovar que o motorista será efetivamente o operador destinado à execução dos serviços.

d) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com transporte de máquinas pesadas ou operação similar com caminhão prancha.



- e) Comprovante de seguro obrigatório do veículo, incluindo cobertura para danos a terceiros, devidamente vigente.
- f) Comprovante de manutenção preventiva, contendo informações mínimas sobre revisão recente, pneus, freios, iluminação e estado geral de funcionamento do conjunto caminhão + carreta prancha.
- g) Relação dos equipamentos de segurança e EPIs disponíveis, compatíveis com a atividade (ex.: luvas, calçados de segurança, cinta de amarração, correntes, calços, colete refletivo), indicando que o operador está equipado conforme normas de segurança.
- h) Fotografias atuais do veículo, mostrando:
 - lateral do caminhão,
 - acoplamento da carreta prancha,
 - área de carga,
 - pneus,
 - sistema de iluminação e sinalização.



ANEXO IV

Check List

**CHECKLIST – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CREDENCIAMENTO – CAMINHÃO COM CARRETA PRANCHA E
OPERADOR**

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	SIM	NÃO
1	CRLV do caminhão e da carreta prancha (17 toneladas mín.)	☐	☐
2	Documento comprobatório de disponibilidade do veículo (se não estiver em nome da empresa)	☐	☐
3	CNH categoria E do motorista (válida e regular)	☐	☐
4	Comprovação de vínculo do motorista com a empresa (CTPS / contrato de prestação de serviços)	☐	☐
5	Atestado(s) de capacidade técnica compatível com transporte de máquinas pesadas	☐	☐
6	Comprovante de seguro obrigatório (com cobertura vigente)	☐	☐
7	Comprovante de manutenção preventiva recente (freios, pneus, iluminação)	☐	☐
8	Relação de EPIs e equipamentos de segurança para a operação	☐	☐
9	Fotografias atuais do caminhão e da carreta prancha	☐	☐
10	Contatos de emergência da empresa (responsável operacional)	☐	☐



ANEXO V

Tabela distribuição mensal da demanda

TABELA 1 – DISTRIBUIÇÃO MENSAL COM 3 CREDENCIADAS

Bloco	Meses Correspondentes	Empresa Responsável
1	Janeiro, Fevereiro e Março	Empresa A
2	Abril, Maio e Junho	Empresa B
3	Julho, Agosto e Setembro	Empresa C
—	Outubro, Novembro e Dezembro	Reinício do ciclo*

*Observação: Ao final dos três blocos, o ciclo reinicia com a mesma ordem (A → B → C), salvo inclusão de nova empresa para o próximo exercício.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,

e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.

f. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

g. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como



de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i. DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

k) DECLARA que para assinatura do termo de credenciamento/contrato irá apresentar toda a qualificação técnicas dos profissionais que irão prestar o serviço. Garantir que em caso de substituição de profissional, irá apresentar todas a documentação ao fiscal de contrato e aguardará a validação da documentação para retomar os atendimentos aos serviços.

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, ____/____/____

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE VICENTINA, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE XXXXX, no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021

2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá executar o serviço de transporte de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários com elevado padrão de eficiência, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas de segurança operacional, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de cargas especiais, bem como as orientações técnicas da



Secretaria Municipal de Infraestrutura. Deverá utilizar todos os meios e recursos necessários para garantir a plena execução do objeto, assegurando operação segura, adequada e contínua, sendo-lhe vedada qualquer forma de discriminação, restrição indevida ou recusa injustificada de atendimento quando regularmente convocada pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva liquidação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, considerando-se o número de horas efetivamente realizadas e aceitas.

3.2. As Notas Fiscais devem estar acompanhadas do **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**.

3.2.2. comprovante de regularidade da Fazenda Pública do Município em que a empresa estiver sediada.

3.2.5. comprovante de regularidade referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

3.2.6. certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente válida.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a descrição do objeto, em conformidade com o que constou em sua proposta.

3.4. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

3.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

3.6. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA



para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

3.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

3.5.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

3.5.2. inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

3.5.3. erros ou vícios nas Notas Fiscais;

3.5.4. execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

02 Prefeitura Municipal

02.008 Secretária Municipal de Infraestrutura

15 Urbanismo

15.451 Infra-estrutura urbana

15.451.0008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA
DA INFRAESTRUTURA

15.451.0008.2020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

3.3.90.39 135 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.799 – Outros Vinculações legais

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos permitido em lei.

5.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de



inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Art. 91, § 4º Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

6.6. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.7. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

6.9. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.



6.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

6.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

6.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

7.2. Os credenciados obrigar-se-ão a:

7.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no credenciamento, atendendo às convocações da Administração.

7.4. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, às determinações da Administração e à legislação vigente, incluindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis ao transporte de cargas especiais.

7.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como despesas administrativas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, EPIs, combustível, manutenção preventiva e corretiva, e quaisquer outros insumos necessários à adequada execução.

7.6. Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, a qualquer tempo, às informações relacionadas com o serviço prestado.

7.7. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades, incidentes, falhas mecânicas, sinistros ou intercorrências que afetem ou possam afetar a execução dos serviços.



7.8. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos, especialmente quanto ao prazo máximo de 24 horas para início da execução após convocação.

7.9. Manter os preços ajustados e firmados no credenciamento, sem qualquer reajuste não previsto ou cobrança adicional fora dos termos contratados.

7.10. Notificar à Administração, com antecedência mínima de 72 horas úteis, qualquer alteração na equipe técnica empregada na execução do serviço, comprovando imediatamente a qualificação exigida, especialmente quanto à CNH categoria E do operador.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução do serviço, prestando-lhes integral assistência e assegurando todos os direitos legais.

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou falhas no equipamento.

7.13. Refazer, sem quaisquer ônus para a Administração, qualquer serviço executado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as orientações do setor requisitante.

7.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital durante toda a vigência do credenciamento, inclusive manutenção do veículo, seguro e CNH válida do operador.

7.15. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras com urbanidade, respeito e conduta profissional adequada, mantendo comunicação eficiente e postura compatível com serviço público.

7.16. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, além do valor registrado no credenciamento e autorizado pela Administração.

7.17. Atender exclusivamente às demandas emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dentro dos limites do Município de Vicentina.

7.18. Manter registro preciso das horas trabalhadas, conforme modelo definido pela Administração, devidamente preenchido e atualizado, com assinatura do operador e do fiscal responsável.



7.19. Obedecer à carga horária, frequência e condições operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, inclusive quanto ao local e horário da execução.

7.20. Manter atualizada a documentação do veículo, do operador e dos equipamentos, atendendo a todas as exigências legais de trânsito e segurança.

7.21. Assegurar sigilo sobre informações operacionais estratégicas, quando aplicável, e não divulgar dados ou imagens sem autorização da Administração.

7.22. Participar de reuniões, orientações e alinhamentos técnicos convocados pela Secretaria Municipal de Obras, quando necessários para a adequada prestação do serviço.

7.23. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências para avaliação técnica e verificação da execução dos serviços.

7.24. Apresentar, de imediato e quando solicitado, documentos, registros, relatórios e demais informações indispensáveis ao acompanhamento e fiscalização contratual.

7.25. Disponibilizar, sempre que solicitado, segunda via dos registros operacionais, planilhas e comprovantes de execução, sem qualquer ônus adicional.

7.26. Garantir a segurança operacional, adotando todas as medidas preventivas necessárias e fornecendo EPIs adequados ao operador.

7.27. Manter a qualidade, regularidade e continuidade da execução dos serviços, evitando paralisações injustificadas.

7.28. Esclarecer prontamente dúvidas, questionamentos ou reclamações formuladas pela Administração, adotando as medidas corretivas que forem determinadas.

7.29. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela conduta, qualificação e idoneidade de seus prepostos.

7.30. Garantir disponibilidade mínima de atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelo período necessário, e, quando demandado pela Administração, ampliar o atendimento fora do horário padrão sem cobrança adicional, desde que previamente ajustado e compatível com as condições operacionais.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

8.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

8.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato **correspondente ao serviço cobrado** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço.

8.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

8.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

8.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.



8.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9. CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Obras, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



III) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2026 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.4.1. É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos decorrentes das sessões realizadas.



12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, ____/____/____.

Pela CONTRATANTE

Denilson Gabriel
Secretária Municipal de Infraestrutura

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO VIII

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº ____/____.**

Empresa Vencedora:

OBJETO: CREDENCIAMENTO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA em xxx no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme as necessidades da credenciante e em conformidade com as condições previstas neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor

Nome do Servidor

Matrícula nº

Matrícula nº

Fiscal do Contrato
Contrato

Suplente de Fiscal de

Vicentina, MS, ____/____/____.